

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.133, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

Declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL Paulista, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Paiol – Gavião Peixoto, localizada no estado de São Paulo.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 5º, incisos XXII, XXIII e LIV, e art. 170, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 151, alínea “c”, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no art. 29, incisos VIII e IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 75-A do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, com redação dada pelo Decreto nº 10.272, de 12 de março de 2020, no art. 21 do Decreto 89.817, de 20 junho de 1984, com redação dada pelo Decreto nº 5.334, de 6 de janeiro de 2005, na Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.002914/2020-52, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL Paulista, outorgada conforme Contrato de Concessão de Distribuição nº [014/1997-ANEEL](#), a área de terra de 30 (trinta) metros de largura, exceto para os vãos entre os vértices descritos descritos no Anexo I, necessária à passagem da Linha de Distribuição Paiol – Gavião Peixoto, circuito duplo, 138 kV, com aproximadamente cinco quilômetros de extensão, que interligará a Subestação Paiol à Subestação Gavião Peixoto, localizada no município de Araraquara, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A área de terra de que trata o caput está descrita no Anexo II e se encontra detalhada no Processo nº 48500.002914/2020-52, que está disponível na ANEEL.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a outorgada praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção das instalações de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Fica a outorgada obrigada a:

I – promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956;

II – atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção das instalações;

III – atender as determinações do art. 10 da Resolução Normativa nº [740](#), de 11 de outubro de 2016;

IV – observar o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos locais em que as instalações atingirem próprios públicos federais, estaduais ou municipais; e

V – se responsabilizar pela construção das travessias por próprios públicos federais, estaduais e municipais, assim como se comprometer com a obtenção das autorizações dos órgãos competentes aos quais cada travessia esteja jurisdicionada.

Art. 4º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstenendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarquem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

## ANEXO I

Larguras das faixas de servidão nos vãos entre os vértices descritos na tabela a seguir.

Vão entre os vértices		Largura de Faixa (m)
De	Para	
PÓRTICO	V-1	0,00 a 16,00
V1	V2	16,00 a 20,00
V2	V4	20,00
V-5	V-5E	20,00 a 45,00
V3A	V-3D	30,00 a 45,00

## ANEXO II

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
P1	788.536,238	7.588.253,528	22S
P2	788.514,323	7.588.289,518	22S
P3	788.430,996	7.588.316,256	22S
P4	788.312,327	7.588.205,317	22S
P5	787.909,732	7.587.592,526	22S
P6	787.619,455	7.587.058,807	22S
P7	787.558,350	7.586.914,367	22S
P8	787.396,412	7.586.894,284	22S
P9	787.245,289	7.586.907,185	22S
P10	786.458,358	7.586.935,018	22S
P11	785.732,157	7.586.809,412	22S
P12	785.030,350	7.585.559,985	22S
P13	784.995,707	7.585.559,568	22S
P14	785.520,396	7.586.493,673	22S
P15	785.596,516	7.586.659,868	22S
P16	785.707,152	7.586.856,848	22S
P17	785.806,798	7.586.852,768	22S
P18	786.430,051	7.586.960,567	22S
P19	786.458,050	7.586.966,220	22S
P20	786.530,962	7.586.962,469	22S
P21	787.246,348	7.586.937,166	22S
P22	787.395,081	7.586.939,350	22S
P23	787.541,663	7.586.957,646	22S

P24	787.892,560	7.587.602,812	22S
P25	788.296,924	7.588.218,295	22S
P26	788.426,070	7.588.339,030	22S
P27	788.539,737	7.588.295,851	22S
P28	788.525,735	7.588.292,091	22S
P1	788.536,238	7.588.253,528	22S